LICITAÇÕES CASA GRANDE <licitacoes@casagrande.mg.gov.br>

Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 021/2026 – Edital nº 049/2026 – Processo nº 065/2026

2 mensagens

TRÍADE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA <triade@jairvicente.com.br>
Para: licitacoes <licitacoes@casagrande.mg.gov.br>

21 de setembro de 2026 às 22:34

Prezados(as) Senhores(as),

A TRÍADE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, pessoa jurídica interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 021/2026, referente ao Edital de Licitação nº 049/2026 e Processo de Contratação nº 065/2026, vem, respeitosamente, com fundamento no item 7.1 do instrumento convocatório, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca das exigências de qualificação técnica aplicáveis ao Item 01 – Formação Continuada em Liderança, Comunicação e Desenvolvimento de Equipes.

O Termo de Referência estabelece, para o referido item, a exigência de comprovação de experiência anterior em treinamento, formação, curso ou capacitação em liderança, gestão de pessoas, comunicação, desenvolvimento de equipes, gestão educacional ou temática correlata, bem como a indicação do profissional responsável, acompanhada de currículo e comprovação de formação de nível superior ou qualificação profissional compatível com o conteúdo a ser ministrado.

Considerando que a interessada é pessoa jurídica recentemente constituída e que o profissional responsável por sua direção e pela execução dos serviços possui formação acadêmica, qualificações, capacitações e experiência profissional relacionadas às áreas abrangidas pelo Item 01, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

1. Para fins de atendimento à habilitação técnica do Item 01, é obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido especificamente em nome e no CNPJ da pessoa jurídica licitante?

2. Tratando-se de empresa recentemente constituída, será admitida, para comprovação da aptidão técnica, a experiência anterior do profissional que será indicado pela licitante para a execução da capacitação, inclusive quando adquirida anteriormente à constituição da pessoa jurídica?

3. Em caso positivo, quais documentos serão aceitos para essa finalidade, tais como atestados ou declarações emitidos em nome do profissional, currículo, diplomas, certificados de formação, certificados de capacitação, declarações de experiência profissional ou outros documentos comprobatórios?

4. A documentação referente à qualificação e à experiência do profissional indicado poderá ser utilizada em conjunto com a documentação da pessoa jurídica para atendimento da exigência de habilitação técnica prevista para o Item 01?

5. Caso seja indispensável a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica, solicita-se esclarecer se há exigência de quantitativo mínimo, carga horária mínima, número mínimo de capacitações realizadas, prazo mínimo de experiência ou qualquer outra parcela mínima de relevância para que o atestado seja considerado compatível com o Item 01.

O presente pedido busca exclusivamente assegurar a correta interpretação das exigências do instrumento convocatório e permitir que a interessada apresente sua documentação em estrita conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

Solicitamos, se possível, que a resposta esclareça expressamente a documentação que deverá ser apresentada pela pessoa jurídica e aquela que poderá ser apresentada em relação ao profissional indicado para a execução do Item 01.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos os esclarecimentos.

Atenciosamente,

TRÍADE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ: 67.849.664/0001-09

Representante Legal
TRÍADE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

E-mail: triade@jairvicente.com.br

LICITAÇÕES CASA GRANDE <licitacoes@casagrande.mg.gov.br> 24 de setembro de 2026 às 10:30
Para: TRÍADE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA <triade@jairvicente.com.br>

Prezado (a), bom dia!

Em resposta ao pedido de esclarecimento, informamos que o item 12.20.4.1 do Edital exige, para o Item 01, dois conjuntos de documentos: atestado de capacidade técnica que comprove experiência anterior na realização de capacitação similar e documentos relativos ao profissional responsável pela execução.
Assim, esclarecemos:

1. Atestado da pessoa jurídica: deverá ser apresentado atestado que comprove a experiência da licitante na realização de treinamento, formação, curso ou capacitação em liderança, gestão de pessoas, comunicação, desenvolvimento de equipes, gestão educacional ou temática correlata. O atestado deverá permitir identificar a pessoa jurídica a que se refere a experiência comprovada.
2. Experiência anterior do profissional: poderá ser comprovada mesmo quando adquirida antes da constituição da licitante, para demonstrar a qualificação do profissional indicado. Essa experiência, porém, não substitui o atestado referente à capacidade da pessoa jurídica, pois a experiência da empresa e a do profissional atendem a exigências distintas do edital. Essa distinção também consta da orientação do TCU sobre qualificação técnica.
3. Documentos do profissional: devem ser apresentados sua indicação, currículo e comprovante de formação de nível superior ou de qualificação profissional compatível com o conteúdo a ser ministrado, conforme as alíneas "b" a "d" do item 12.20.4.1. Atestados, declarações e certificados relativos à sua atuação poderão acompanhar esses documentos para demonstrar a experiência informada, sujeitos à análise de pertinência pela Administração.
4. Apresentação conjunta: sim. Os documentos da licitante e os do profissional indicado serão analisados em conjunto, cada qual para comprovar o requisito a que se refere. A apresentação de documentos em nome do profissional, exigida expressamente pelo edital, deve ser observada em conjunto com a regra geral do item 6.18 sobre documentos da licitante.
5. Parâmetros mínimos: o item 12.20.4.1, alínea "a", não estabelece quantitativo mínimo de capacitações, carga horária mínima executada anteriormente ou prazo mínimo de experiência para o atestado. A análise observará a comprovação de experiência anterior em atividade compatível com as temáticas indicadas no edital, sem criação de requisitos mínimos adicionais nesta resposta.

Por fim, a documentação apresentada será examinada na fase própria de habilitação, de acordo com o Edital e o Termo de Referência. O presente esclarecimento deverá ser divulgado na forma do item 7.2 do Edital.

Atenciosamente,
Josilene Aparecida de Resende

PREFEITURA DE CASA GRANDE
FORÇA, UNIÃO E DETERMINAÇÃO

Setor de Licitação

0800 031 3723
licitacoes@casagrande.mg.gov.br
www.casagrande.mg.gov.br

Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22 - Centro
CEP: 36.422-000 - Casa Grande / MG